



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU

LEI MUNICIPAL Nº 527/10

CRIA o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FME, no âmbito do Município de São Luís do Curu, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu-Ce **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Esportes, na forma a ser estabelecida em Decreto regulamentar, visando a implementação de ações no âmbito do esporte e lazer.

Art. 2º - Constituem receita do FME:

I - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FME;

II - as destinações autorizadas em lei municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – as contribuições resultantes de doações específicas ao FME;

IV – transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V – transferências intergovernamentais;

VI – dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII – rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO CURU

VIII – legados;

IX – outras receitas autorizadas por lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FME."

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, aos 20 de dezembro de 2010.


Josélia Moura Aguiar Barroso
Prefeita Municipal